



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

REVOGADO PELO DEC 1016/04

DECRETO Nº 10.068 DE 25 DE Novembro DE 2003

Regulamenta o disposto no artigo 643, da Lei Complementar 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 101, de 10 de julho de 2003.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 3.884/99,

DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento do previsto no artigo 643 da Lei Complementar 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 101, de 10 de julho de 2003, consideram-se:

I - Casas de aparelhos de jogos eletrônicos: os estabelecimentos que prestem, em sua sede, serviços e locação de máquinas de fliperama e assemelhados, bem como, computadores para entretenimento, jogos e acesso a internet;

II - Escolas: os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e técnico, excluindo-se os estabelecimentos de ensino superior, as creches e cursos extracurriculares.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de novembro de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PEŁA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA